****

**FACULDADE 7 DE SETEMBRO.**

**CURSO DE DIREITO.**

**RELATO DE PESQUISA:**

**O INCIDENTE COM O AVIÃO DO PRESIDENTE EVO MORALES: BREVE ANÁLISE DO CASO À LUZ DA CONVENÇÃO DE VIENA.**

**Fernanda Maria de Oliveira Pereira.**

**FORTALEZA - 2014.**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho busca fazer uma breve análise do episódio ocorrido com o presidente da Bolívia, Evo Morales, em 2013, na Áustria. Objetiva-se analisar as consequências que o episódio gerou, assim como fazer uma breve explanação sobre o fato à luz da imunidade diplomática que gozam os chefes de Estado e os artigos da Convenção de Viena que asseguram isso.

É necessário reafirmar que não é objetivo do relato esgotar o assunto, mas sim, como já dito, fazer uma análise do caso para que possa servir como base de trabalhos futuros sobre o tema.

**2. BREVE RELATO DA PESQUISA**

Em julho de 2013, após voltar de uma conferência na Rússia, o presidente da Bolívia, Evo Morales, teve seu avião impedido de voar sobre o espaço aéreo de França, Espanha, Itália e Portugal, tendo que fazer uma parada obrigatória na Áustria.

Os países europeus teriam proibido o voo do avião do presidente de cruzar os seus espaços aéreos, por a suspeita de que o avião de Evo Morales levava Edward Snowden, procurado pelo governo dos Estados Unidos por revelar informações do serviço secreto. Sendo assim, o avião presidencial teve que fazer uma parada de emergência no aeroporto de Viena, Áustria, ficando preso no aeroporto durante 13 horas.

O chefe de Estado representa o principal órgão do Estado nas relações internacionais sendo, portanto, o principal representante estatal nas relações internacionais. O chefe de Estado tem a responsabilidade primária de formular e executar a politica externa estatal. Além disso, também é competente para decidir acerca das ações internacionais do ente estatal.

Como nos lembra Paulo Henrique Gonçalves Portela, na atualidade, a crescente importância que se atribui à democracia dentro dos tratados internacionais e na política externa dos Estados pode gerar dificuldades para autoridades que tenham subido ao poder fora da ordem democrática. Nesse sentido, é possível que governos que ascendam ao poder fora de parâmetros democráticos ou por meio de rupturas internacionais não sejam reconhecidos, o que impede que representem seus estados internacionalmente. [...] (2011, p. 202)

O rol de competência dos Chefes de Estado vai ser determinado de acordo com a ordem jurídica de cada ente estatal, dependendo do sistema, da forma e dos regimes (como presidencialismo, parlamentarismo, etc.) adotados. De uma forma geral, porém, os chefes de Estado terão funções semelhantes.

Quando se trata de missões no exterior, os chefes de Estado terão os mesmos privilégios e imunidades aplicáveis aos agentes diplomáticos, privilégios. Esses privilégios e imunidades estão previstos na Convenção de Viena sobre relações diplomáticas que é um tratado de 18 de abril de 1961 e que foi adotado Conferência das [Nações Unidas](http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas) sobre Relações e Imunidades Diplomática. A reunião aconteceu no Palácio Imperal de Hofburg, em Viena, Áustria.

Uma das inovações trazidas pela Convenção de Viena foi a consagração do princípio de que a missão diplomática deve ser entendida como um todo, e não como só o Embaixador. Dessa forma, a inviolabilidade diplomática é reconhecida aos locais da missão, aos arquivos e a própria pessoa do diplomata. O diplomata estará acreditado à um governo e este deverá abster-se de qualquer ato ofensivo ou violento a esse respeito, punindo aqueles que desobedecerem essas regras.

Como já supracitado uma dessas imunidades refere-se à inviolabilidade da sua pessoa e do seu local de hospedagem. O motivo dos chefes de Estado também serem protegidos por essas imunidades é possibilitar que suas funções sejam exercidas de forma livre, defendendo os interesses dos entes estatais, sem sofrerem repressões, impedimentos e temores.

Assim prevê o texto inicial da Convenção de Viena de 1961: Convencidos de que a finalidade de tais privilégios e imunidades não é beneficiar indivíduos, mas assegurar o eficaz desempenho das funções das repartições consulares, em nome de seus respectivos Estados. (Brasil, *online*)

Na lição de Hildebraldo Accioly as missões diplomáticas e os funcionários diplomáticos gozam de determinadas prerrogativas e imunidades, reconhecidas estas como condições essenciais para o perfeito desempenho de suas funções. (2012, p.537)

O artigo 29 da Convenção de Viena preceitua que a pessoa do agente diplomático é inviolável, não podendo ser objeto de nenhuma forma de detenção ou prisão. O Estado acreditado deverá trata-lo com todo o respeito, adotando todas as medidas adequadas que impeçam qualquer ofensa à sua pessoa, liberdade ou dignidade.

Como já citado e previsto no artigo 30 da Convenção, gozarão de inviolabilidade os bens do agente diplomático - assim como os meios de transportes da missão - não podendo ser objeto de busca, requisição, embargo ou medida de execução.

**3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto no presente relato, pode-se chegar à conclusão de que Evo Morales, como Presidente da Bolívia, tem acesso aos mesmos privilégios e imunidades que aqui foram citados. Se aplicam à ele a inviolabilidade de seus bens e de seus meios de transporte o que atinge o avião presidencial, assim como a inviolabilidade de sua pessoa, de forma que ele não poderia ser submetido a nenhuma forma de detenção. Entretanto, aconteceu exatamente o oposto, já que o presidente ficou detido no aeroporto de Viena durante 13 horas e sofreu tentativa de violação de seu avião.

Com o acontecimento, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bolívia chamou os diplomatas dos respectivos países para que explicassem o ocorrido. O Mercosul também chamou os embaixadores nos países europeus para explicar o acontecido. O incidente gerou também uma resolução da OEA (Organização dos Estados Americanos) em que o Conselho condenava o acontecido com o presidente. Segundo a resolução da OEA, houve ações que violaram as normas e os princípios básicos do Direito Internacional, como a inviolabilidade dos chefes de Estado. Tal acontecimento poderia ter resultado em crises diplomáticas maiores, haja vista que as regras de direito internacional foram amplamente desrespeitadas.

**REFERÊNCIAS**

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, G.E do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público.** 20ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

BARROSO, Felipe dos Reis. **Manual de formatação de monografia jurídica.** Fortaleza: Book, 2006.

BRASIL. **Decreto Nº 56.435, de 8 de junho de 1965.** Dispõe sobre a Convenção de Viena sobre relações diplomáticas, de 18 de abril de 1961. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/Antigos/D56435.htm > Acesso em: 07 nov. 2014

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado.** 3ª edição. Salvador: Juspodivm, 2011.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia Cientifica: Guia para eficiência nos estudos.** 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2011.